



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 325

Concede isenção do imposto de transmissão "inter-vivos" aos associados do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.

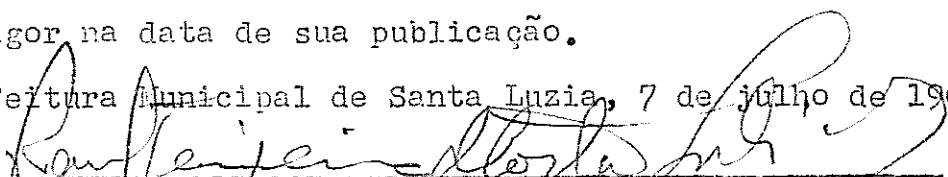
A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto sobre transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos" não incide sobre a primeira aquisição de casa própria para sua residência, feita por associado do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, até o limite de seu seguro facultativo.

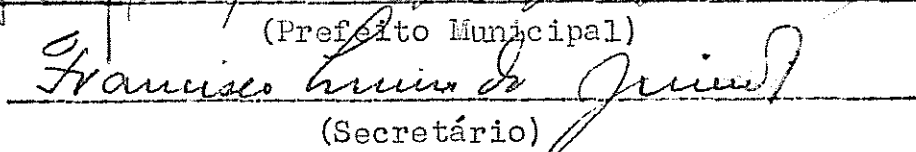
Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior será reconhecida mediante requerimento ao Prefeito Municipal, acompanhado de certidões negativas dos cartórios de registro de imóveis da situação dos bens a serem adquiridos, assim como declaração do adquirente, com firma reconhecida, de que não é proprietário de imóvel em outra localidade e de que não gozou anteriormente de favor identico, e ainda certidão de sua inscrição do IPSEMG e da importância de seu seguro facultativo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 7 de julho de 1962.



(Prefeito Municipal)



(Secretário)